



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.998, DE 8 DE ABRIL DE 2009.**

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos  
Edição nº 346 Ano III  
Data: 18 e 19 / 4 /2009

**Aprova o Regimento Interno  
do Conselho Municipal do  
Plano Diretor - CONSEPLA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 4, de 7 de dezembro de 2006,

### **DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor - CONSEPLA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 8 de abril de 2009.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*

## **ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3.998, DE 8/4/2009.**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor, criado pela Lei Complementar n° 4, de 7 de dezembro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento Interno, a sigla CONSEPLA e o termo Conselho são equivalentes para designar o Conselho Municipal do Plano Diretor.

#### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor - CONSEPLA é órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas, rururbanas ou rurais.

#### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração do Plano Diretor;

III - emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

IV - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

V - opinar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais definidos pelo Plano de Ação;

VI - zelar pela integração das políticas setoriais;

VII - opinar nos casos que exijam interpretação ou aplicação desta Lei, bem como sobre os casos omissos na legislação pertinente à gestão territorial;

VIII - convocar audiências públicas, mediante aprovação da maioria de seus membros, quando for o caso;

IX – emitir parecer sobre os Estudos de Impacto de Vizinhança;

X - elaborar parecer sobre a conveniência municipal acerca da criação das operações imobiliárias consorciadas previstas no art. 39 do Estatuto da Cidade, e encaminhá-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo para, se for o caso, a elaboração de projeto de lei específica a ser encaminhada à Câmara Municipal;

XI – elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação e publicidade.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal do Plano Diretor compõem-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos do Governo e de entidades representativas da sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito, na forma seguinte:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo um deles necessariamente representante da área rural.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CONSEPLA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, ou a ele seja estendida sua jurisdição.

### **Seção I**

#### **Da Eleição dos Membros**

Art. 5º A renovação dos membros do CONSEPLA deverá ocorrer em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes.

### **Seção II**

#### **Da Nomeação dos Membros**

Art. 6º O Poder Executivo procederá à nomeação dos membros titulares e suplentes do CONSEPLA, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo modificação da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, bem como impedimento de qualquer dos membros representantes do Governo, caberá ao Prefeito efetuar a substituição da composição do CONSEPLA, guardada a proporcionalidade estabelecida no art. 4º.

Art. 7º Com a nomeação dos membros ocorrerá à posse do Conselho, que imediatamente se reunirá para a escolha da sua Diretoria.

### **Seção III**

#### **Da Substituição**

Art. 8º As entidades e órgãos poderão promover a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação escrita dirigida à Presidência do CONSEPLA, que encaminhará solicitação ao Prefeito visando à nomeação do novo conselheiro.

Art. 9º Será substituído pelo Governo ou pela respectiva entidade que representa, conforme definido nos incisos I e II do art. 4º, o membro que tiver seu mandato extinto em razão de:

I - renúncia expressa;

II - renúncia tácita, configurada pela ausência por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada ao Plenário;

III – posse em qualquer cargo público eletivo.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições e Prerrogativas dos Membros**

Art. 10. Aos membros do CONSEPLA cabem as seguintes atribuições e prerrogativas:

- I – representar o órgão ou entidade a que pertence;
- II – participar de palestras e encontro que objetivem a orientação e capacitação dos membros do CONSEPLA;
- III – articular, de comum acordo com o Presidente e demais membros do CONSEPLA, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol do Plano Diretor do Município;
- IV – promover a articulação entre a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem o Plano Diretor e a política territorial;
- V – aprovar o Calendário das reuniões ordinárias para o período de cada ano;
- VI – analisar e relatar, por parecer, as matérias que lhe forem submetidas a exame, dentro dos prazos fixados;
- VII – participar e opinar nas audiências públicas realizadas pelo CONSEPLA;
- VIII – propor a constituição de Comissões Internas ou Especiais, e deliberar sobre suas conclusões e pareceres;
- IX – propor a apreciação de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;
- X – requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- XI – ter assegurada a ampla defesa em procedimento de apuração de infração realizado pelo Conselho;
- XII – participar do Plenário, das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XIII – afastar-se das funções de Conselheiro, nas situações descritas no art. 11, XI, deste Regimento;
- XIV – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelos Grupos de Trabalho;
- XV – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Plano Diretor e da política territorial do Município;
- XVI – fornecer a Secretaria do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas suas áreas de competência;
- XVII – solicitar à Secretaria do Conselho e aos demais membros as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições, e
- XVIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas por decisão do Plenário.

## **Seção V**

### **Dos Deveres dos Membros**

Art. 11. São deveres comuns aos membros do CONSEPLA:

- I – ser assíduo e pontual às reuniões do Conselho;
- II – desempenhar com zelo as atribuições para as quais for incumbido;
- III – abster-se de utilizar o nome do Conselho em benefício próprio, bem como de divulgar informações a que tiver acesso em razão da sua condição de Conselheiro para obter facilidade pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte de outras autoridades;

- IV – guardar sigilo quando a natureza do assunto assim o exigir;
- V – atender as solicitações feitas pelo Conselho, desde que não colidam com o disposto neste Regimento;
- VI – privar-se de realizar proselitismo político partidário ou religioso nas reuniões do Conselho;
- VII – estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, do Legislativo e do Executivo;
- VIII – abster-se de propagar críticas ao CONSEPLA em locais que não sejam as reuniões plenárias, do modo a prejudicar sua imagem e seu conceito perante a sociedade;
- IX – evitar tratar no curso das reuniões plenárias tema alheio à pauta ou as finalidades do CONSEPLA;
- X – desestimular a apologia ao descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas urbanos da comunidade;
- XI – afastar-se do cargo de Conselheiro nas seguintes condições:
  - a) quando for candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, podendo reassumir suas funções após as eleições, caso não seja eleito;
  - b) quando for indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do Conselho.
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 12. A não observância dos deveres mencionados no art. 11 sujeitará o membro a submeter-se a procedimento administrativo a ser aberto por Comissão Especial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Após a apuração dos fatos, caberá a Comissão Especial de que trata o art. 12, comunicar o resultado ao Plenário registrando-se a decisão em ata da reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos cabíveis.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

### **Seção I Da Estrutura**

Art.14. A estrutura do Conselho Municipal do Plano Diretor - CONSEPLA é composta dos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Comissões Internas.

### **Seção II Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho**

Art.15. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

### **Seção III**

#### **Da Eleição da Diretoria**

Art. 16. A eleição da Diretoria será realizada até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros que, em assembléia ordinária, irão escolher a sua composição, consoante os termos deste Regimento Interno.

§ 1º O encerramento do mandato da Diretoria coincidirá com o término do mandato do Conselho, podendo a mesma ser reconduzida por igual período, nos termos deste Regimento.

§ 2º A recondução consiste no direito do Conselheiro de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 17. A eleição será conduzida sob a presidência e responsabilidade de uma Comissão Especial especificamente designada para este fim pelo titular da Secretaria Municipal de Governo, podendo ocorrer mediante as seguintes situações:

- I – por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II – por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita.

§ 1º A Comissão Especial a que se refere o *caput* do art. 17, será integrada por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) representante do Governo e 1 (um) da sociedade civil organizada, que irão exercer as funções de Presidente e de Relator.

§ 2º A inscrição para concorrer ao cargo de Diretor deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Especial, sob a forma de chapa, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da posse do Conselho.

§ 3º O candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que esteja concorrendo a diferentes cargos da Diretoria.

§ 4º Poderão concorrer aos cargos que integram a Diretoria qualquer dos membros dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

§ 5º Competirá a Comissão Especial estipular local, data e horário para a realização das eleições, devendo tais dados serem amplamente divulgados, bem como comunicados através de ofício a todos os membros do Conselho.

§ 6º Todos os membros do Conselho são aptos a votar, devendo o voto ser individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Especial.

§ 7º Em caso de empate de votos válidos, caberá ao Presidente da Comissão Especial o voto de desempate.

§ 8º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição dos citados cargos, sob a supervisão dos demais membros.

§ 9º Até que ocorra a eleição dos novos Diretores assumirá a função o Secretário Municipal de Governo, ao qual serão entregues os livros e demais documentos do CONSEPLA, assegurando-se, desta forma, o regular desempenho do Conselho.

#### **Seção IV Das Atribuições da Diretoria**

Art. 18. Do Presidente:

§ 1º O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – acompanhar os trabalhos da Secretaria, de modo a atender ao que for necessário ao bom andamento dos serviços administrativos e deliberativos;
- IV – convocar os membros do Conselho e coordenar suas reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- V – promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo Plenário, em sistema de rodízio;
- VI – submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e votar;
- VII – submeter às atas das reuniões à apreciação do Plenário e subscrevê-las, juntamente com o Secretário da reunião;
- VIII – convocar as Comissões Internas ou Especiais, sempre que for necessário;
- IX – dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, *ad referendum* do Plenário;
- X – subscrever os expedientes relativos às indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as aos destinatários que tiverem sido indicados;
- XI – requisitar as diligências formuladas pelos Conselheiros;
- XII – propor ao Plenário o plano anual de trabalho;
- XIII - expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;
- XIV - dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;
- XV – apresentar ao Chefe do Executivo Municipal relatório trimestral das atividades do Conselho;
- XVI – comunicar às entidades representadas a falta ou destituição do Conselheiro;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, mantendo-se permanentemente atualizado quanto ao funcionamento do Conselho, de forma a estar preparado para eventualmente assumir a Presidência; e
- III – desempenhar outras atribuições mediante delegação do Presidente.

Art. 20. A Secretaria é a unidade de apoio administrativo do CONSEPLA, que contará com Secretário e corpo administrativo composto por servidores requisitados dos órgãos de representação do Conselho, em especial da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I – secretariar todas as reuniões do Conselho;
- II – coordenar, dirigir e orientar a execução dos serviços administrativos;
- III – providenciar o devido registro de atas e presenças;
- IV – manter sob sua guarda toda a documentação do Conselho, e zelar pela segurança dos livros, pastas, arquivos e registros de qualquer natureza;
- V – elaborar e responder as correspondências pertinentes ao Conselho;
- VI – facultar, a qualquer tempo, o acesso de qualquer Conselheiro aos livros, pastas e registros do Conselho, para consultas eventualmente requeridas;
- VII – encaminhar aos Conselheiros as cópias das atas das reuniões;
- VIII – divulgar com antecedência de 10 (dez) dias as reuniões ordinárias e dentro de, no mínimo 5 (cinco) dias as reuniões extraordinárias do Conselho;
- IX – promover ampla divulgação dos temas tratados pelo Plenário através dos meios de comunicação;
- X – elaborar um banco de dados com o objetivo de preservar a memória do Conselho, inclusive com arquivo de atas, resoluções e demais disposições; e
- XI – elaborar e submeter ao Conselho relatório das atividades do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano.

## **Seção V**

### **Das Comissões Internas**

Art.22. Mediante deliberação do Plenário, poderão ser criadas tantas comissões internas quantas necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho, que poderão ser compostas por entidades-membro ou outras instituições, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As comissões internas se constituirão de: Comissões Temáticas e Comissões Especiais.

§ 2º O ato de criação de qualquer Comissão Temática ou Comissão Especial disporá sobre sua finalidade, composição e período de funcionamento.

§ 3º As comissões internas terão formação paritária e serão constituídas por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) obrigatoriamente membros conselheiros, que atuarão como Presidente e Relator.

§ 4º As Comissões Internas terão prazo de funcionamento fixados no ato de sua constituição, podendo ser renovados por quantas vezes se fizer necessário, por maioria simples do Plenário.

§ 5º Os membros das Comissões Internas serão escolhidos por maioria simples do Plenário, só podendo haver substituição por nova deliberação do Plenário.



Art. 23. São atribuições das Comissões Internas:

- I – examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua respectiva competência;
- II – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a ele pertinentes;
- III – convocar especialistas para assessoramento em assuntos de sua competência, desde que seja feito com aprovação do Plenário;
- IV – propor ao Plenário a edição de resoluções em matéria de sua competência.

Art. 24. O Presidente poderá instituir grupo de trabalho para auxiliar no trato de assunto do âmbito de competência do Conselho, não incluídos nas finalidades das Comissões, designando qualquer Conselheiro para dirigi-lo.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O CONSEPLA funcionará de acordo com a Lei que o instituiu e com este Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

- I - o CONSEPLA manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:
  - a) indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho;
  - b) parecer: ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
  - c) deliberação: ato decorrente de decisão do Plenário em matérias de competência do Conselho;
  - d) resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas e padrões urbanísticos, aprovações, moções, emendas, indicações, estudos e pesquisas.
- II – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- III – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário, sendo precedidas de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de comunicação por ofício protocolado por cada um dos membros do Conselho, do qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos;
- IV – as sessões extraordinárias poderão ser realizadas quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- V – o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- VI – cada membro do CONSEPLA terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VII – as decisões do CONSEPLA deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em deliberações ou resoluções;
- VIII – ao Presidente do CONSEPLA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro;
- IX – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 1º Quando uma entidade integrante do CONSEPLA não estiver representada pelo respectivo membro titular ou suplente, não será computada sua presença para efeitos de verificação de quorum, tampouco com relação à sua participação nas deliberações.

§ 2º Na hipótese de uma entidade integrante do CONSEPLA ter formalizado a substituição do(s) membro(s) que a represente(m), e tal substituição ainda não estiver referendada por Decreto do Poder Executivo, sua presença será considerada para fins de verificação de quorum, mas sua participação nas deliberações ficará a critério do Presidente do Conselho.

§ 3º As sessões ordinárias previstas no inciso III deste artigo as quais compareçam, além dos membros representantes dos órgãos governamentais, até 3 (três) membros representantes da sociedade civil, serão suspensas por falta de quorum registrando-se o fato em ata.

§ 4º O Calendário Anual das Reuniões Ordinárias indicará data, horário e local e será elaborado no início de cada exercício.

Art. 26. Para melhor desempenho de suas funções o CONSEPLA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CONSEPLA, as instituições e entidades com atuação nos assuntos relacionados ao Plano Diretor e a política territorial, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONSEPLA em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - o Plenário solicitará membros de apoio para reuniões ou para compor Comissões Internas sempre que julgar necessário;

IV - os membros de apoio opinarão sobre os assuntos especializados que lhes forem submetidos, segundo as respectivas áreas de competência;

V - os membros de apoio serão indicados por organizações governamentais e não-governamentais, grupos comunitários e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade, cuja convocação será decisão da maioria simples do Plenário e a indicação será livre escolha da instituição que representa, e deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho, mediante correspondência específica.

Art. 27. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONSEPLA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público, que poderá se manifestar mediante inscrição, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo único. As deliberações e resoluções do CONSEPLA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

## **Seção I**

### **Das Atribuições do Plenário**

Art. 28. Cabe ao Plenário:

I – apreciar e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, na forma da legislação vigente;

II – baixar as normas de sua competência, necessárias à implementação do Plano Diretor e da política territorial;

III – facultar aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões com os respectivos titulares, sem direito a voto;

IV – convocar automaticamente o Conselheiro suplente pra exercer seu voto, quando ausente o respectivo titular;

V – deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, sendo em suas faltas ou impedimentos substituído pelo Vice-Presidente, e no caso deste último não estar presente será chamado para dirigir os trabalhos o Secretário.

§ 2º A matéria constante da pauta de reunião não efetivamente realizada, será obrigatoriamente incluída na ordem do dia na reunião ordinária subsequente.

## **Seção II**

### **Das Atribuições e Prerrogativas do Conselheiro Relator**

Art. 29. Cada matéria objeto de deliberação terá um relator a ser designado pelo Plenário do Conselho, cabendo-lhe as seguintes atribuições e prerrogativas:

I – o Conselheiro Relator poderá se julgar ou ser julgado impedido ou suspeito, desde que tal se dê justificadamente, e seja submetido à apreciação do Plenário;

II – Será considerado impedido o Conselheiro Relator que tiver interesse direto ou indireto na questão submetida à sua apreciação e quando houver suspeição quanto à relação de afinidade, parentesco ou inimizade com as partes envolvidas na matéria;

III – confirmado o impedimento ou suspeição do Conselheiro Relator, caberá ao Presidente proceder a uma nova designação, sendo defeso qualquer intervenção daquele Conselheiro Relator anteriormente designado;

IV – o Conselheiro Relator da matéria apresentará o seu parecer em reunião imediatamente após o recebimento da mesma, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar a apresentação do relatório;

V – caso o Conselheiro Relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para proceder ao relato ou enviar a matéria relatada ao Presidente do Conselho;

VI – o Conselheiro Relator que, de posse de uma matéria, passar mais de 2 (duas) sessões sem relatar, sem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, sendo solicitada nova indicação;

VII – qualquer Conselheiro Relator poderá solicitar diligência, independentemente de aprovação em sessão;

VIII – a matéria em diligência não poderá constar da ordem do dia da reunião.

## **Seção III**

### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 30. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I – verificação de presença e existência de quorum para instalação da sessão;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – distribuição das matérias e temas, por designação dos relatores, em sistema de rodízio;

VI – elaboração da pauta da reunião seguinte;

- VII – comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- VIII – encerramento.

Parágrafo único. Só poderá votar na matéria colocada na pauta da sessão, o Conselheiro que estiver presente por ocasião da leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 31. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, observado o seguinte:

I - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do CONSEPLA o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião;

II – após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 32. A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivada na Secretaria do CONSEPLA, sendo as deliberações e resoluções devidamente divulgadas e publicadas pela imprensa oficial.

Art. 33. As sessões ordinárias do CONSEPLA terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo a reunião ser interrompida ou prorrogada a critério do Plenário.

Art. 34. É facultado ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou incorreção gramatical que comprometa a sua compreensão e eficácia.

Art. 35. As questões que importem em risco à incolumidade pública ou que apresentem assuntos relevantes e urgentes, deverão ser tratadas com prioridade, preferencialmente através de reuniões extraordinárias.

#### **Seção IV Das Deliberações**

Art. 36. A deliberação sobre matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao Relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, e
- III – encerrada a discussão, será procedida à votação.

Art. 37. A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério da Presidência, quando previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Parágrafo único. O parecer do Relator deverá constituir-se de ementa com o resumo da matéria, relatório, fundamentação legal, se houver, conclusão e voto.

## **Seção V** **Da Ordem do Dia**

Art. 38. A ordem do dia, organizada pela Secretaria do CONSEPLA, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de:

- I - 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias;
- II - 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As matérias de caráter relevante e urgente não constantes na ordem do dia poderão ser propostas, após discussão da pauta, por qualquer Conselheiro, e o Plenário decidirá por maioria simples dos Conselheiros presentes:

- I – pela inadmissibilidade da apreciação;
- II – sobre o mérito da apreciação;
- III – pela inclusão da matéria na pauta.

§ 2º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 3º O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, atendendo às solicitações de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário por maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Para os efeitos deste Regimento Interno, considera-se:

- I – norma: regra legal regulamentar que estabelece formas e meios para aplicação da legislação urbanística do Município;
- II – padrão: parâmetros técnicos de natureza urbanística, aprovados pelo Plenário;
- III – moção: proposição sugerida para manifestação do Conselho a respeito de determinado assunto, apelando, apoiando, congratulando ou protestando, cujo texto deverá ser aprovado pelo Plenário;
- IV – emenda: proposição apresentada como acessória ou substitutiva de outra;
- V – estudos e pesquisas: trabalhos mais aprofundados, objetivando a elaboração de pareceres do Conselho.

Art. 40. Ao Conselheiro é facultado o direito de manifestar-se democraticamente, respeitado o livre direito de expressão, sempre que a palavra lhe for franqueada pelo Presidente ou por aquele que dela estiver fazendo uso.

Parágrafo único. É vedado ao Conselheiro que for voto vencido, qualquer manifestação no sentido de registrar protesto ou ressalvas sobre a matéria submetida à votação.

Art. 41. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 42. Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, é vedado a qualquer Conselheiro atribuir-se a condição de representante do CONSEPLA, sem expressa designação do Plenário.

Parágrafo único. Nos casos de representação em eventos, a cobertura e o provimento de eventuais despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 43. Serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Conselheiros com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Regimento Interno.

Art. 44. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 45. Competirá aos órgãos governamentais com representação no CONSEPLA, especialmente a Secretaria Municipal de Governo, fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CONSEPLA.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Cabo Frio, 8 de abril de 2009.